



CONGRESSO NACIONAL

MPV 893

00036 IQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 893, de 2019

AUTOR
DEPUTADO **MÁRIO HERINGER**

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se nova redação ao art. 2º da Medida Provisória nº 893, de 1º de agosto de 2019:

“Art. 2º

§ 1º A Unidade de Inteligência Financeira é responsável por produzir e gerir informações de inteligência financeira, disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Crimes de “Lavagem” ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores), para sua prevenção e combate.

§ 2º A Unidade de Inteligência Financeira poderá formalizar acordos de cooperação com a Polícia Federal, a Agência Brasileira de Inteligência e órgãos e entidades oficiais nacionais, estrangeiros e internacionais para interlocução institucional a respeito de investigações conexas, conforme decisão do Conselho Deliberativo, podendo gerar subsídios para investigações sobre financiamento a terrorismo ou proliferação de armas de destruição em massa, entre outras. “(NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada presta-se a manter a centralidade das funções originais do órgão a ser transformado, essenciais para o combate à corrupção, e, ainda assim,

CD19753.62337-84

manter a possibilidade de colaboração para investigações nas novas temáticas elencadas pelo texto original da Medida Provisória.

ASSINATURA

Brasília, de agosto de 2019.



CD19753.62337-84